

**PRESIDÊNCIA****PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2022-GP/CGJ/CEIJ**

Acrescenta especificações sobre as salas de depoimento especial ao protocolo científico para a colheita de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instituído pelo Provimento Conjunto nº 01/2018-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ.

A Exma. Sra. Desembargadora **Célia Regina de Lima Pinheiro**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; a Exma. Sra. Desembargadora **Rosileide Maria da Costa Cunha**, Corregedora Geral de Justiça/ e o Desembargador **José Maria Teixeira do Rosário**, Coordenador Estadual da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal (CF/88) consagra a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, estabelece o sistema de garantias da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, tornando obrigatório o estabelecimento de metodologias e protocolos especializados para a realização de seus depoimentos em tais condições;

CONSIDERANDO que o Capítulo III da Resolução nº 299, de 5 de novembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) - que regulamenta o sistema de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 - torna obrigatória a implantação de salas de depoimento especial em todas as comarcas do território nacional, dotadas de estrutura física e tecnológica adequada às condições peculiaridades dos(das) depoentes; e

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 01/2018-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, de 23 de agosto de 2018 - que dispõe sobre o protocolo científico para a colheita de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, de que trata a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará - necessita ser adequado às bases estatuídas na Resolução CNJ nº 299/2019, tocantes às salas de depoimento especial,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Acrescentar especificações sobre as salas de depoimento especial ao protocolo científico para a colheita de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, instituído pelo Provimento Conjunto nº 01/2018-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 1º-A ao Provimento Conjunto nº 01/2018-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A As oitivas de que trata o art, 1º serão realizadas nas salas de depoimento especial, assim considerados os espaços físicos previamente definidos e equipados para esta finalidade pelas respectivas comarcas, para os quais será disponibilizada estrutura mínima de:"(NR)

"I - mobiliário adequado ao emprego das técnicas de entrevista investigativa, garantindo um ambiente acolhedor, conforto arquitetônico e privacidade na coleta dos depoimentos; e" (NR)

"II - equipamentos tecnológicos aptos a garantir a publicidade e transparência dos depoimentos, observada a ampla defesa do(a) acusado(a) e os direitos da criança e do(a) adolescente, resguardado o sigilo das informações." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 4º do Provimento Conjunto nº 01/2018-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As salas de depoimento especial, devidamente estruturadas para este fim, não poderão sofrer reforma ou mudança de destinação, salvo aquelas destinadas ao aprimoramento da prestação do serviço, desde que autorizadas pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA." (NR)

Art. 4º Ficam acrescentados o Art. 10 e o Art. 11 ao Provimento Conjunto nº 01/2018-GP/CJRMB/CJCI/CEIJ, com a seguinte redação:

"Art. 10 As comarcas que já possuam salas de depoimento especial ficam responsáveis pela guarda e manutenção do espaço, garantindo o bom uso e funcionamento dos bens e equipamentos disponíveis, ainda que utilizados por juízos de outras unidades judiciárias competentes para o procedimento." (NR)

"Art. 11 As salas de depoimento pessoal somente poderão ser utilizadas para outros fins em caráter temporário e caso não comprometam sua estrutura mobiliária e de equipamentos, tampouco a agenda dos depoimentos especiais."

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de março de 2022.

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Presidente

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Coordenador Estadual da Infância e Juventude

**A Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA nº 969/2022-GP. Belém, 21 de março de 2022.**

Considerando a designação do Juiz de Direito Charles Menezes Barros para o exercício da função de Juiz Auxiliar da Presidência;

Considerando, ainda, a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, também, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Charles Menezes Barros, Auxiliar da Presidência, programadas para o mês de abril do ano de 2022.

**PORTARIA Nº 1048/2022-GP. Belém, 29 de março de 2022.**